



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de ficha de anamnese ampliada para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas, privadas e conveniadas do município de Campo Belo/MG, e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Campo Belo/MG, a obrigatoriedade da elaboração de ficha de anamnese ampliada para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas escolas públicas, privadas e conveniadas do município.

Parágrafo Único: A ficha de anamnese deve ser preenchida no ato da matrícula, transferência escolar ou início do acompanhamento educacional

Art. 2º. A ficha de anamnese ampliada tem por objetivo reunir informações detalhadas sobre o estudante com TEA para garantir uma inclusão segura, acolhedora e eficaz.

Art. 3º. A ficha de anamnese deverá conter, no mínimo:

- I** - Identificação do estudante;
- II** - Diagnóstico clínico e laudos, quando disponíveis, ou informação sobre processo de avaliação e diagnóstico em andamento;
- III** - Preferências, sensibilidades sensoriais e ambientais;
- IV** - Estratégias que ajudam a acalmar o estudante e evitar crises;
- V** - Formas de comunicação do estudante, incluindo métodos alternativos, especialmente em casos de autismo não verbal;
- VI** - Observações sobre comportamento, alimentação, sono e medicações, se houver;
- VII** - Necessidades específicas durante transições escolares ou mudanças de ambiente;
- VIII** - Outras informações relevantes para garantir o bem-estar e o desenvolvimento do estudante.

Art. 4º. A ficha de anamnese ampliada deverá ser elaborada por profissional da área pedagógica com os responsáveis legais do estudante com TEA e deverá ser atualizada:

- I** - No início de cada ano letivo, se houver alterações;
- II** - Sempre que houver transferência de instituição;
- III** - Em caso de alteração significativa no quadro do estudante.

Art. 5º. O acesso às informações contidas na ficha de anamnese ampliada será restrito à equipe pedagógica, profissionais de apoio, direção da escola e demais envolvidos no acompanhamento do estudante, assegurando o sigilo e a proteção dos dados pessoais.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As instituições de ensino públicas, privadas e conveniadas deverão receber suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação para implementação e acompanhamento desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá, no que couber, os necessários regulamentos para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.


Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover uma inclusão mais eficaz e respeitosa dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares do município de Campo Belo/MG. Para garantir esse acolhimento de forma adequada, é fundamental que a equipe pedagógica conheça, de maneira aprofundada, o perfil de cada estudante com TEA, compreendendo suas formas de comunicação, níveis de sensibilidade, necessidades específicas e particularidades de convivência e aprendizagem.

A aplicação de uma anamnese escolar ampliada possibilita esse conhecimento, reunindo informações repassadas pelas famílias sobre o cotidiano do estudante, seus sinais de irritabilidade, os contextos ambientais que favorecem ou dificultam seu bem-estar, os fatores que podem gerar crises e as estratégias que contribuem para sua autorregulação. Esses elementos são essenciais para a elaboração de práticas pedagógicas mais assertivas, prevenindo situações de estresse e promovendo um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e estimulante.

Além disso, essa ficha deve acompanhar o estudante em caso de transferência escolar, garantindo a continuidade das estratégias que funcionam e evitando retrocessos no processo de adaptação. Ao assegurar que as informações relevantes sobre o estudante com TEA sejam compartilhadas entre as instituições de ensino, o município contribui para uma rede educacional mais integrada, preparada e comprometida com o direito de todos à educação inclusiva e de qualidade.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 015/2026** às seguintes comissões:

- ☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☐ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- ☒ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- ☐ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☒ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☒ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☐ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente